



# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### Contrato HELAGOS 062/2025

PARTE CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, IMAPS, inscrita sob o CNPJ 14.812.333/0001-20, com endereço na Rua Araújo Porto Alegre, nº 71, sala 603, Centro, Rio de Janeiro/RJ, qualificada como Organização Social pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, para administração e gerenciamento do Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth - HELagos, neste ato, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, por MARCUS PERDIZ DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 907.401.655-34, doravante designada como CONTRATANTE.

PARTE CONTRATADA: TETO ENGENHARIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.134.464/0001-02, com endereço à Rua Rosa Raposo, 77, Centro, Araruama/RJ, neste ato devidamente representada na forma da lei por ALINE PAULO MARINS TELES TOLEDO, inscrita no CREA-RJ sob o n° 2019100427, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de adequação das plantas baixas conforme os parâmetros descritos na Resolução SES nº 1822/2019 do **Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth - HELagos**, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA -- DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO

- **1.1.** Constitui objeto deste instrumento a prestação do serviço de adequação das plantas baixas conforme os parâmetros descritos na Resolução SES nº 1822/2019, visando atender as necessidades do **Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth HELagos**.
- **1.2.** O presente contrato sua vigência vinculada ao **Contrato de Gestão nº 003/2022**, firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro -- SES/RJ e o IMAPS.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 2.1 DA CONTRATADA

- a) Executar a adequação das plantas baixas conforme os parâmetros descritos na Resolução SES nº 1822/2019 para atender as necessidades do **Hospital Estadual dos Lagos Nossa Senhora de Nazareth HELagos**, nos prazos e condições pactuadas;
- b) Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para a execução dos serviços ora contratados, mantendo no seu quadro responsável técnico de nível superior devidamente qualificado;
- c) Efetuar nos prazos próprios os pagamentos dos salários, encargos e demais despesas referentes ao seu pessoal empregado na execução deste contrato, cumprindo

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N Centro, Térreo, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000 Rua Araújo Porto Alegre, nº 11, Pav. 6, Centro, sala 603,

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012

<u>Kv</u>. Tancredo Neves, nº 1283 Sala 202, Salvador/BA

Rubrica

CEP: 41.820-021



rigorosamente as normas e regulamentos de segurança e medicina do trabalho e demais encargos estabelecidos na legislação trabalhista e previdenciária.

- d) Assumir todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e demais responsabilidades referentes ao seu quadro de pessoal para execução deste contrato, não podendo ser arguida a solidariedade ou a responsabilidade subsidiária da **CONTRATANTE** a qualquer título.
- e) Empregar, na execução dos serviços, materiais e equipamentos adequados, monitorando sempre a qualidade, em estrito cumprimento das legislações, resoluções e disposições pertinentes com o objetivo de garantir a segurança e eficácia dos serviços ora contratados;
- f) Exigir dos colaboradores o uso diário dos Equipamentos de Proteção Individual específicos para cada área de trabalho, bem como a aplicabilidade das normas de biossegurança no ambiente laboral;
- g) Franquear o acesso de preposto designado pela **CONTRATANTE** às suas instalações, quando tal for solicitado formalmente, a fim de que esta possa constatar periodicamente o cumprimento dos ditames contratuais e da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.
- h) Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- i) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.
- k) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- I) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- m) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- n) Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores devidos.
- o) Encaminhar as notas fiscais ao endereço do **CONTRATANTE**, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento.
- p) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:
  - i. Certidão Conjunta Negativa de Débitos e à Dívida Ativa da União (CND/INSS);
  - ii. Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (sede do contratado);
  - iii. Certidão de Regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Regularidade Fiscal Estadual (CND Estadual SEFAZ);

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N Centro, Térreo, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000 Rua Araújo Porto Alegre, nº K1. Pav. 6, Centro, sala 603,

<u>Åv</u>. Tancredo Neves, nº 1283 Sala 202, Salvador/BA Página 2 de 7



- v. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (PGE/RJ -- Dívida Ativa);
- vi. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -- CNDT;
- vii. Relatório detalhado, com fotografias, se for o caso, das atividades executadas no mês relativo à Nota Fiscal emitida.
- q) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- r) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **CONTRATANTE** e do hospital onde serão prestados os serviços.
- s) Observações:
  - i. Caso a **CONTRATADA** seja isenta ou imune dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, para resguardar a **CONTRATANTE** dos riscos fiscais da não retenção [deverá]{.underline}:
    - a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
    - b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou imune e responsabilizando-se por ressarcir a **CONTRATANTE** de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.
  - ii. Caso a **CONTRATADA** esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela **CONTRATANTE**, deverá:
    - a) Em se tratando de liminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
    - b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da **CONTRATANTE**.
  - iii. É assegurado a **CONTRATADA** o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.

### 2.2 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- e) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- f) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- g) Entregar arquivos digitais editáveis, liberar acesso aos ambientes para levantamento de dados, e fornecer quaisquer outras informações necessárias para o cumprimento das exigências listadas na Resolução SES nº 1822/2019.

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/N Centro, Térreo, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000 Rua Araújo Porto Alegre, nº 11 Pav. 6, Centro, sala 603,

<u>Kv</u>. Tancredo Neves, nº 1283 Sala 202, Salvador/BA ágina 3 de 7





# 3. CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PREÇO E PAGAMENTO

- **3.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$26.500,00** (vinte e seis mil e quinhentos reais), em três parcelas iguais, fixas e irreajustáveis, sendo a primeira na assinatura do presente contrato, a segunda em 30 (trinta dias) e a terceira em 60 (sessenta) dias, desde que concluído o serviço contratado, Caso o serviço ainda não tenha sido concluído, a última parcela será paga somente quando da conclusão, sem quaisquer ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**.
- **3.2** A **CONTRATADA** encaminhará a Nota Fiscal de prestação de serviço e a documentação que comprove o cumprimento de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso, nas datas tratadas supra, devendo o pagamento ser efetuado somente após a entrega.
- **3.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados, sem quaisquer ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**.
- **3.4** A **CONTRATADA** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através do **Contrato de Gestão nº 003/2022** e dos repasses realizados pelo Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro -- SES/RJ, ficando o seu pagamento condicionado ao repasse da SES/RJ relativo à Nota Fiscal dos serviços prestados.

# 4. CLÁUSULA QUARTA -- DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- **4.1** Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela **CONTRATANTE**, para tal finalidade.
- **4.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do presente contrato, compete:
- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados:
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) Fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) Outras correlatas.
- **4.2** A **CONTRATANTE** compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA -- DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, como início quando

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S() Centro, Térreo, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000 Rua Araújo Porto Alegre, nº 11 Pav. 6, Centro, sala 603,

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012

<u>႓v.</u> Tancredo Neves, nº 1283 Sala 202, Salvador/BA CEP: 41.820-021

Rubrica

Página 4 de 7



do pagamento da primeira parcela, prorrogando-se automaticamente até o efetivo aceite dos serviços prestado e pagamento da terceira a parcela, porém vinculado estritamente à vigência do **Contrato de Gestão nº 003/2022** celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde -- SES/RJ, para apoio à gestão e à execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL DOS LAGOS NOSSA SENHORA DE NAZARETH -- HELAGOS**.

- **5.2** Quaisquer alterações neste contrato deverão se dar mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.
- **5.3** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 60 (sessenta) dias.

### 6. CLÁUSULA SEXTA -- RESCISÃO

- **6.1** Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:
- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais e da proposta anexa ao presente instrumento, por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução deste Contrato.
- I) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- **6.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:
- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.
- b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a **CONTRATANTE**.

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S/C Centro, Térreo, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000 Rua Araújo Porto Alegre, nº 11 Pav. 6, Centro, sala 603,

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012

<u>Kv</u>. Tancredo Neves, nº 1283 Sala 202, Salvador/BA

Rubrica

Página 5 de 7

CEP: 41.820-021





- **6.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:
- a) O término do prazo contratual previsto.
- b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de **30 (trinta) dias** de denúncia.
- c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão 003/2022** firmado entre o IMAPS e o Estado do Rio de Janeiro, através da SES/RJ, sem a necessidade de notificação prévia.
- **6.3.1.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 6.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.
- **6.4** Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LGPD E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- **7.1**. As partes declaram ter ciência e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), assim como da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e todas as demais relacionadas, agindo sempre com transparência de boa-fé de forma a permitir, sempre que necessário, a integral fiscalização por parte das autoridades competentes.
- **7.2**. Fica, desde já, autorizada expressamente pela **CONTRATADA** a disponibilização pública deste Contrato no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** em função da natureza pública do contrato e do quanto determinado pela Resolução SES nº 1556, de 07 de agosto de 2017.

# 8. CLÁUSULA OITAVA -- DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei 14.133/2021 bem como às penalidades relacionadas abaixo, que poderão ser aplicadas pela **CONTRATANTE** de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei 14.133/2021:
- a) Advertência:
- **b)** Multa -- dia, correspondente a 10% do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 10%.

**Parágrafo primeiro**. As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício da ampla defesa, na forma do §2° a §5º do art. 156 da Lei 14.133/21.

**Parágrafo segundo.** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo terceiro.** A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram nova execução dos mesmos.

# 9. CLÁUSULA NONA -- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dr. Bartolomeu Chaves, S\D Centro, Térreo, Mutuípe/BA, CEP: 45.480-000 Rua Araújo Porto Alegre, nº 11 Pav. 6, Centro, sala 603,

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.030-012

<u>Kv</u>. Tancredo Neves, nº 1283 Sala 202, Salvador/BA

Rubrica

CEP: 41.820-021





- **9.1** A execução do presente contrato não gerará qualquer vínculo empregatício ou trabalhista entre as partes, seus empregados, prepostos ou sócios.
- **9.2** Os profissionais que atuarão na prestação do serviço deste contrato pertencerão ao quadro de empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá todas as contribuições trabalhistas e tributárias.
- **9.3** A **CONTRATANTE** não é solidária e nem subsidiariamente responsável pelos atos e dívidas contraídas pela **CONTRATADA** ou seus prepostos em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- **9.4** A tolerância das partes quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas.
- **9.5** Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei 10.406 de 10/01/2002 -- Código Civil Brasileiro.
- **9.6** Não estão inclusos no escopo deste contrato:
  - Projetos n\u00e3o listados;
  - Projetos complementares e relacionados à engenharia (estrutural, bombeiros, elétrico, segurança, monitoramento e demais não listados);
  - Cópias impressas dos projetos, sendo estes entregues em arquivos .DWG e .PDF.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA -- DO FORO

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro/RJ, como único competente para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ambas as partes de acordo, afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma DocuSign, no endereço eletrônico <a href="https://www.docusign.com.br">https://www.docusign.com.br</a>, com base na legislação vigente, art. 2º da MP 2200-2/2001 e lei 14.063/2020, sendo as respectivas assinaturas consideradas válidas, executáveis e vinculantes, desde que firmadas pelos representantes legais das partes.

Renunciam as partes a possibilidade de exigir o envio ou entrega da via original do presente instrumento contratual assinada fisicamente, bem como renunciam ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, nos temos da lei.

Saquarema/RJ, 03 de fevereiro de 2025.

-Assinado por:

Marcus Perdiz da Silva

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MUTUÍPE -

Marcus Perdiz da Silva

Adad S

TETO ENGENHARIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA

Aline Paulo Marins Teles Toledo

ágina 7 de 7



### PROPOSTA PARA PROJETO DE ARQUITETURA

Araruama, 18 de novembro de 2024. **TETO ENGENHARIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA** Rua Rosa Raposo, 77 – Centro Araruama – RJ

Ao

HOSPITAL ESTADUAL DOS LAGOS – NOSSA SENHORA DE NAZARÉ SAQUAREMA/RJ

**Objeto do serviço:** Adequação das plantas baixas conforme os parâmetros descritos na Resolução SES nº 1822/2019.

### **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Serão executados projetos como listados acima, conforme as especificações abaixo:

- 4.2 Representação gráfica
- 4.2.1 Planta de situação (Escala 1:200 ou 1:500), contendo
- a) Localização do terreno em relação ao seu entorno urbano;
- b) Localização da edificação ( se ocupar parte do imóvel, indicar claramente a localização do estabelecimento a legalizar dentro do imóvel ) e identificar os serviços e/ou edificações confrontantes;
- c) Localização da(s) sala(s) ou loja(s) em relação às circulações horizontais e verticais (caixa de escada e elevador) do andar respectivo;
- d) Acesso de pedestres, veículos, estacionamento com marcação de vagas incluindo aquelas destinadas às ambulâncias para estabelecimento assistências de saúde, se for o caso:
- e) Cotas parciais e gerais da edificação e do terreno, cotas de afastamentos e recuos bem como indicação de vias de acesso, estacionamentos, área total do terreno, área total construída e área total de cada pavimento;
- f) Indicar: centrais de gases medicinais; centrais de máquinas, de tratamento de água, de tratamento de esgoto e abrigo de resíduos sólidos;
- 4.2.2 Plantas baixas (Escala 1:200 ou 1:500), contendo
- *a) Orientação conforme planta de situação;*
- b) Nomenclatura de todos os ambientes, com indicação respectivo uso, conforme legislação específica;





- c) Cotas de todos os compartimentos, dos elementos de circulação horizontal e vertical (elevadores, rampas e escadas com indicação de sentidos de subida e descida) e cotas gerais com linhas de cotas e espessuras de paredes de cortes;
- d) Indicação das áreas (m²) e espessura das paredes de todos os compartimentos;
- e) Indicação dos níveis;
- f) Dimensão de todas as esquadrias, indicando em todas as pranchas necessárias;
- g) Indicação dos vãos de iluminação e ventilação, com sentidos de abertura e dimensões. Indicação das projeções de grelhas de exaustão e refrigeração, assim como especificações dos equipamentos, filtros utilizados, diferenciais de pressão (classificação de áreas);
- h) Indicação dos materiais de revestimento de pisos, paredes, tetos e bancadas de todos os compartimentos e elementos de circulação vertical e horizontal, e quando for o caso a proteção radiológica;
- i) Indicação de estacionamento com marcação de vagas para ambulâncias para estabelecimentos de saúde com embarque e desembarque de pacientes;
- j) Indicação de saídas de gases medicinais nos compartimentos, quando couber;
- k) Indicação de pontos de instalações ligadas à rede elétrica de emergência nos compartimentos;
- l) Lay-out completo de todos os compartimentos com identificação dos equipamentos em escala;
- m) A localização de: louças sanitárias e bancadas; equipamentos médico-hospitalares não portáteis e da infra-estrutura; equipamentos de geração de água quente e vapor; equipamentos de fornecimento de energia elétrica regular e alternativa; equipamentos de fornecimento ou geração de gases medicinais; equipamentos de climatização; posição dos leitos (quando houver); locais de armazenamento e de tratamento de resíduos de serviços de saúde, quando houver;
- *n) Indicação de fluxos no projeto;*
- *o) Indicações de cortes e detalhes;*
- 4.2.3 Cortes longitudinal e transversal contendo
- a) A mesma escala das plantas;
- b) Cotas de alturas de piso acabado a teto, indicação de rebaixos e indicação de nível dos pavimentos e escadas;
- c) Cotas de alturas de degraus de escadas, indicações de inclinação de rampas, etc;
- d) Indicar saídas de exaustão e/ou refrigeração;
- e) Outras indicações que forem necessárias;





- 4.2.4 Fachada(s)
- a) Devem ser apresentadas na mesma escala das plantas baixas.
- 4.2.5 Planta de cobertura Escala 1:100 ou 1:50)
- a) Devem ser orientadas conforme planta de situação.

PS: O Hospital Estadual dos Lagos fica responsável por atender às demandas necessárias, tais como entrega de arquivos digitais editáveis, liberação de acesso aos ambientes para levantamento de dados, e quaisquer outras informações necessárias para o cumprimento das exigências listadas acima.

# **HONORÁRIOS**

Será pago ao propoente pelos serviços descritos, o valor de **R\$26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).** 

### **PRAZO**

O prazo para entrega do projeto acima listado, estima-se 60 dias a contar do dia de assinatura do contrato.

(Desconsiderar o período de 21 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025)

### NÃO INCLUSO NO VALOR

- Projetos não listados;
- Projetos complementares e relacionados à engenharia (estrutural, bombeiros, elétrico, segurança, monitoramento e demais não listados);
- Cópias impressas dos projetos, eles serão entregues em arquivos .DWG e .PDF.

Sem mais para o momento, Atenciosamente,

Aline Paulo Marins Teles Toledo

CREA-RJ 2019100427

TELES E TOLEDO ENGENHARIA E SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS CNPJ 40.499.382/0001-64 CREA-RJ 2019201007

Assinado por:
Marus Perdiz da Silva
2F35FF88E58B42C...



#### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A2EAE52C-FAA8-4DF5-80CE-1D71FD4945E2

Assunto: TETO CT062-2025 Projeto Arquitetônico HELNSN

Envelope fonte:

Assinaturas: 4 Remetente do envelope: Documentar páginas: 10 Rubrica: 16 Certificar páginas: 2

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Marcus Perdiz Perdiz da Silva

Status: Concluído

Av Tancredo Neves, 1283, sl. 202, Caminho das

Árvores

Salvador, Bahia 41820-021 juridico1@imapssaude.org Endereço IP: 189.89.178.150

Enviado: 07/02/2025 15:14:14

Visualizado: 10/02/2025 11:35:55

Assinado: 10/02/2025 11:36:09

07/02/2025 12:19:31

#### Rastreamento de registros

Portador: Marcus Perdiz Perdiz da Silva Status: Original Local: DocuSign

07/02/2025 12:15:49 juridico1@imapssaude.org

Eventos do signatário **Assinatura** Registro de hora e data

Aline Paulo Marins Teles Toledo eng.alinetoledo@outlook.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Enviado: 07/02/2025 12:18:25 Polodo Reenviado: 07/02/2025 12:19:32 Visualizado: 07/02/2025 15:00:13 Assinado: 07/02/2025 15:14:12

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.26.64.241 Assinado com o uso do celular

Marcus Perdiz da Silva

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Marcus Perdiz da Silva juridico1@imapssaude.org

Diretor

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância

de Mutuipe

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign

(Nenhuma)

Envelope atualizado

Usando endereço IP: 189.89.178.150 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Eventos do signatário presencial **Assinatura** Registro de hora e data Eventos de entrega do editor **Status** Registro de hora e data **Status** Evento de entrega do agente Registro de hora e data Eventos de entrega intermediários **Status** Registro de hora e data Eventos de entrega certificados **Status** Registro de hora e data Eventos de cópia **Status** Registro de hora e data **Eventos com testemunhas Assinatura** Registro de hora e data Eventos do tabelião Assinatura Registro de hora e data Eventos de resumo do envelope Carimbo de data/hora **Status** Com hash/criptografado Envelope enviado 07/02/2025 12:18:25

Segurança verificada

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	10/02/2025 11:35:55
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/02/2025 11:36:09
Concluído	Segurança verificada	10/02/2025 11:36:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora